

Dispõe sobre vantagens e gratificações concedidas em sede regulamentar.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.014/93 e a limitação constitucional das despesas da Administração Pública, vinculadas ao pagamento de seu pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º As gratificações e vantagens de qualquer natureza, aplicáveis ao pessoal da Administração Direta, das Autarquias e Fundações, que tenham sido ou vierem a ser quantificadas em ato concessivo genérico ou específico, não terão em nenhuma hipótese seus valores vinculados à majoração dos cargos em comissão ou funções gratificadas do Poder Executivo.

Art. 2º Cessa a partir de 30 de setembro de 1993 a percepção da gratificação relativa à verba 141, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Cessa a percepção de quaisquer gratificações e vantagens aplicáveis ao pessoal no âmbito do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FUNDO RIO, que tenham sido quantificadas em ato concessivo genérico ou específico até a presente data.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social submeterá ao Prefeito, em dez dias, as propostas legislativas ou regulamentares necessárias à regularização e aprimoramento da política de pessoal vinculado aos serviços a seu cargo, de forma a assegurar aos servidores públicos as oportunidades que lhes são atribuídas pela legislação pertinente.

Art. 4º As gratificações e vantagens a que se refere o art. 1º, a serem pagas no mês de outubro de 1993, sofrerão acréscimo de vinte e cinco por cento sobre os respectivos valores, tendo por base os quantitativos percebidos no mês corrente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1993 - 429º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 27.09.1993